



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 891 DE 20 DE MAIO DE 2010.

Institui a pesquisa de opinião pública sobre a qualidade dos serviços nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização permanente de pesquisa de opinião pública sobre a qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de saúde da rede municipal de Nova Olímpia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta Lei.

Art. 2º A pesquisa de opinião pública estabelecida no caput do art. 1º desta lei tem como objetivo principal a elucidação de locais e áreas mais deficitárias da rede de saúde, tudo com o escopo de prestar esclarecimentos e informações a Secretaria Municipal competente afim de que a mesma tome as devidas providencias.

Art. 3º A pesquisa que terá como objetivo principal a elucidação de áreas problemáticas será realizada mediante elaboração de formulário com questionamentos sobre a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da área de saúde e de apoio administrativo, da higiene das instalações, das condições físicas das unidades de saúde e o tempo de espera dos pacientes para atendimento.

Parágrafo único. O formulário, de fácil entendimento, será colocado a disposição dos pacientes para resposta no local do atendimento.

Art. 4º Compete á Secretaria Municipal de Saúde fornecer aos estabelecimentos de saúde uma urna lacrada, onde serão depositados os formulários devidamente preenchidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

Parágrafo único: Bimestralmente, a urna será recolhida e aberta por agentes públicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, que serão designados por portaria do Sr. Prefeito, para levantamento do resultado da pesquisa de opinião e emissão de relatório, que será fixado em local visível ao público na unidade de saúde correspondente, devendo encaminhar uma Notificação ao Sr. Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores de tudo o que for constatado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, com base no resultado destas pesquisas, formará um *ranking* das unidades de saúde.

Parágrafo único. Com base nos indicativos das pesquisas o Poder Executivo deverá efetuar os ajustes necessários para a melhoria dos serviços.

Art. 6º O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para aplicação desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 20 dias do mês de maio de 2010.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal